

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23184.000115/2025-55



Cadastrado em 28/01/2025

Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
IBA - DIRETORIA DE ENSINO		11022308
Assunto do Processo:		
918 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DE EVENTOS		
Assunto Detalhado:		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE - FORMACOES - TREINAMENTOS E MENTORIAS		
Unidade de Origem:		
IBA - COORDENADORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS (11.02.23.10)		
Criado Por:		
PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO		
Observação:		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/01/2025	IBA - COORDENADORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS (11.02.23.10)		
29/01/2025	IBA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL (11.02.23.01.01)		
30/01/2025	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
30/01/2025	REI - PROCURADORIA FEDERAL (11.09)		
30/01/2025	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
31/01/2025	IBA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL (11.02.23.01.01)		
03/02/2025	IBA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (11.02.23.07)		
03/02/2025	IBA - COORDENADORIA DE LICITACOES E COMPRAS (11.02.23.01.06.01.05)		

SIPAC Copyright © 2005-2025 UFRN | Ifes - Diretoria de Tecnologia da Informação - (27) 3357-7500 | ifes-sipac03.cefetes.br.sipac03

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ifes.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](https://sipac.ifes.edu.br/public)

À Diretoria Geral do Campus Ibatiba,

1 – Trata-se de processo de contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's deste Campus, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais.";

2 – Considerando a necessidade contínua de treinamento e desenvolvimento dos servidores;

3 – Considerando a previsão das necessidades de capacitação nas áreas de "Inclusão e acessibilidade" e "Educação e Docência" presentes no PDP 2025.

4 – Solicitamos que seja analisada a proposta de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento a ser realizado pela Sr.^a Cinthya Falquetto Mauro Altoé, no dia 04/02/2025, de 9h às 11h (Mesa redonda com os servidores do NAPNE) e de 13h às 16h (Capacitação com todos os servidores), nos termos da Proposta de Contratação apresentada.

5 – Conforme o currículo apresentado nos autos, destacamos que a profissional a ser contratada possui notória especialização acadêmica e profissional, o que confere a capacidade analítica necessária para abordar a temática em pauta.

6 – Junto a isso, compreendemos que a contratação pretendida se encaixa como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no art. 34, inciso III, alínea f, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;[grifo nosso]

7 – Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para apreciação e demais encaminhamentos necessários para verificação de disponibilidade orçamentária.

Dados da proposta:

- Razão Social: Clínica Evoluir LTDA
- CNPJ/MF: 47.153.679/0001-12
- Endereço: Avenida Ângelo Altoé, 1422, Vila Betânea
- Cidade/UF: Venda Nova do Imigrante/ES
- CEP: 29375-000
- Tel.: (28) 99916-4268

- E-mail: cinthya.fono@gmail.com
- Dados Bancários: Banco Sicoob, AG 3010, Conta-Corrente 176706-2

REQUISIÇÃO Nº 1/2025 - IBA-CGGP (11.02.23.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 11:06)

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IBA-CGGP (11.02.23.10)

Matrícula: 3414620

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
REQUISIÇÃO, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **7d11437449**



Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de janeiro de 2025.

Aos cuidados de **IFES IBATIBA**

Em atendimento a sua solicitação, segue proposta para prestação de serviços referentes à formação para os servidores do IFES de Ibatiba, a ser realizada no Campus do Instituto.

A formação consiste em trabalhar com os servidores sobre as deficiências e a inclusão das mesmas, abrangendo, desde o diagnóstico até os diferentes tratamentos e adaptações curriculares.

A inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais é um tema de grande relevância e progresso em diversas áreas, como educação, mercado de trabalho, saúde, tecnologia e cultura. Apesar de avanços significativos, ainda existem muitos desafios para garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade.

1. SOBRE A FORMAÇÃO:

A formação será ministrada pela fonoaudióloga Cinthya Falchetto Mauro Altoé CRFa 66440 – ES; especialista em linguagem, sócia da Clínica Interdisciplinar de Desenvolvimento Infantil EVOLUIR em Venda Nova do Imigrante. A formação irá acontecer no dia 04/02/2025, de 9 às 16 horas, sendo que no turno matutino acontecerá no formato de mesa redonda com os servidores do NAC e no turno vespertino com todos os servidores no formato de capacitação.

A pauta terá as seguintes temáticas:

- Deficiências

-Tratamentos

CLÍNICA EVOLUIR

Avenida Ângelo Altoé, 1422, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante/ES. CEP 29375-000.



-Comunicação

2. DO INVESTIMENTO

O valor da formação é de R\$5000,00, a serem pagos em conta bancária no banco Sicoob, ag 3010, conta corrente 176706-2, em nome da Clínica Evoluir LTDA, ou via PIX, pela chave 28999889431, a nota fiscal será emitida pela Clínica Evoluir CNPJ 47.153.679/0001-12; o envio do comprovante deve ser para o número (28) 999164268.

Esperamos ter atendido a sua solicitação, agradecemos pela confiança em nosso trabalho e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Essa proposta tem a validade de 7 dias a contar da data de envio.

Atenciosamente,

Cinthy Falquetto Mauro Altoé

Fonoaudióloga
CRFa.6 6440 - ES

CLÍNICA EVOLUIR

Avenida Ângelo Altoé, 1422, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante/ES. CEP 29375-000.

PROPOSTA N° 1/2025 - IBA-CGGP (11.02.23.10)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 11:30)

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IBA-CGGP (11.02.23.10)

Matrícula: 3414620

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **PROPOSTA**, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **7ea6ee0dfe**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 102/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria de Biblioteca	27/12/2025 00:00	158428	MARCELO ROCHA SANTOS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de ações de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional			

2. Justificativa de Necessidade

As ações de capacitação têm como objetivo proporcionar aos servidores da Biblioteca do Ifes - Campus Ibatiba a oportunidade de desenvolver ou adquirir novas habilidades necessárias ao exercício das atribuições do seu cargo. A participação dos servidores lotados no setor em ações de capacitação possibilitará aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional dos servidores, além de aumentar a qualidade dos serviços e produtos oferecidos aos usuários do setor.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	5.000,00	5.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	5.000,00	5.000,00
3	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	5.000,00	5.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO ROCHA SANTOS

Coordenador de Biblioteca

ELISA CANUTA DA SILVA SANTOS

Bibliotecário/Documentalista

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1/2025 - IBA-CGGP (11.02.23.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 11:38)

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IBA-CGGP (11.02.23.10)

Matrícula: 3414620

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: **29/01/2025** e o código de
verificação: **94b9d96217**

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	158428-IFES - CAMPUS IBATIBA	PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO	29/01/2025 11:50 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23184.000115/2025-55

1. Definição do objeto

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em realização de eventos de capacitação com profissionais com notória especialização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TC
1	Capacitação In Company sobre Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais.		Serviço	1	R\$ 5.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da retirada da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000016/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/07/2024

III) Id do item no PCA: 36

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 158428-38/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A formação consiste em trabalhar com os servidores sobre as deficiências e a inclusão das mesmas, abrangendo, desde o diagnóstico até os diferentes tratamentos e adaptações curriculares. A inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais é um tema de grande relevância e progresso em diversas áreas, como educação, mercado de trabalho, saúde, tecnologia e cultura. Apesar de avanços significativos, ainda existem muitos desafios para garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não identificamos critérios de sustentabilidade aplicados a contratação de curso de capacitação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se da execução de serviço que dele não gera obrigação futura.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, com início em 04/02/2025 e término em 04/02/2025, em formato presencial, a ser realizado no campus Ibatiba do Instituto Federal de Educação, Tecnologia e Ciência do Espírito Santo, na forma que se segue;

6.1.1. O evento de capacitação terá duração de 7 (sete) horas.

6.1.2. O espaço físico e equipamentos necessários a realização do evento serão de responsabilidade da Contratante.

6.2. Os serviços serão prestados no campus Ibatiba do Instituto Federal de Educação, Tecnologia e Ciência do Espírito Santo.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. A capacitação será realizada em 01 (um) dia, em formato presencial com carga horário de 7 horas, das 09:00 às 16:00h, com 1h de intervalo para almoço.

6.3.2. É de responsabilidade da contratante a instrutória e secretariado do evento, devendo controlar a presença e da todo o suporte aos instrutores para a realização do curso, conforme ementa descrita na proposta encaminhada.

6.3.3. A Contratada deverá encaminhar, por meio digital, aos email's institucionais dos participantes e também da área de gestão de pessoas sistêmica, os certificados de participação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A prestação do serviço não requer a formalização de contrato, pois trata-se de uma atividade pontual.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. Realização do curso conforme a carga horária contratada, 30 horas.

9.2.2.2. Realização do curso conforme ementa aprovada, devendo os instrutores apresentarem todos os temas descritos na proposta.

9.2.2.3. Cumprimento dos horários estabelecidos de início e fim.

9.2.2.4. Envio dos certificados de capacitação dos participantes

9.2.3.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico., mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O **contratado** será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. *Realização de curso de capacitação e treinamento em temas relacionados a licitações e contratos;*

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome dos instrutores ou da empresa;

8.31.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26406/158428

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 231763

IV) Elemento de Despesa: 339039-48

V) Plano Interno: F20RLP01IBP

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

Assistente em Administração

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2025 - IBA-CGGP (11.02.23.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 11:51)

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IBA-CGGP (11.02.23.10)

Matrícula: 3414620

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **98f79afd63**

Cinthy Falquetto Mauro Altoé

Dados Pessoais

Nome: Cinthya Falquetto Mauro Altoé

Data de nascimento: 02/02/1986

Naturalidade: Venda Nova do Imigrante-ES

Estado Civil: Casada

Filiação: José Luiz Mauro e Amália Tereza Falquetto Mauro

Endereço Residencial: Av Elisa Lorenzon, Sítio Grama SN, Providência,
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP.: 29375-000.

Endereço Eletrônico:

cinthya.fono@gmail.com

Telefones: (28) 99916 -4268

Formação

Formação Acadêmica

08/2024 – 02/2026 – Pós - Graduação em Intervenção Precoce Comportamental Naturalista –Baseada no Modelo Denver– Instituto Edward Tolman – ES. Carga horária de 360 horas/aulas.

12/2009 – 12/2010 – Pós - Graduação (Especialização) em Atenção Primária à Saúde (APS) – Secretária de Saúde do ES, Facastelo - Castelo – ES. Carga horária de 500 horas/aulas distribuídas em 24 módulos.

09/2008 – 10/2010 – Pós - Graduação (Especialização) em Linguagem – CEFAC, Vitória – ES. Carga horária de 400 horas/aulas.

2004 – 2007 – Curso Superior em **Fonoaudiologia – CRFª: 6 6440 - ES**
Faculdades Integradas São Pedro – Unidade de Conhecimento de Ciências Médicas e Saúde (FAESA – Campus II) Vitória – ES.

Formação Complementar

1999 – 2003 Curso de Inglês “*English First Proficiency Level at Wizard*” pela Escola de Línguas Wizard - Inglês com liderança, Venda Nova do

Imigrante-ES.

02/2008 – 11/2008 – Curso de Aprofundamento em Audiologia Ocupacional – CEFAC, Vitória – ES. Carga horária de 135 horas/aula distribuídas em 10 módulos.

09/2008 – 10/2008 – Curso de Noções Básicas de Língua Brasileira dos Sinais (LIBRAS). Carga horária de 40 horas.

2013 – Curso Básico PECS Nível 1

2018 – 2019 - Curso de Capacitação Avançada em ABA: Teoria e Prática – Núcleo Tatiana Serra

2019 – Curso Apraxia de Fala na Infância – Elisabete Giuste

12/2024 – Certificação no modelo ESDM introdutório pelo Institute Mind

Atuação Profissional

Sócia Proprietária da Clínica Interdisciplinar de Desenvolvimento Infantil EVOLUIR em Venda Nova do Imigrante desde 2020

Fonoaudióloga da APAE de Venda Nova do Imigrante – ES de 2015 à novembro de 2019.

Fonoaudióloga da APAE de Conceição do Castelo – ES de 2008 à 2015.

Fonoaudióloga da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Castelo – ES atendendo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana desde novembro de 2008.

Fonoaudióloga prestadora de serviço terceirizado pela COOPMET na área de audiologia ocupacional para a Companhia Siderúrgica de Tubarão CST – Atual ArcelorMittal Tubarão desde fevereiro de 2008.

Atendimento clínico particular e pelo convênio UNIMED na clínica CENTER FISIO em Venda Nova do Imigrante – ES.

Atendimento clínico particular na Policlínica Nossa Senhora da Conceição em Conceição do Castelo – ES.

Estágio Supervisionado em fonoaudiologia Clínica, na Associação de Pais

e Portadores de Fissuras Lábio-Palatais do Estado do Espírito Santo - PROFIS Vitória, março a dezembro de 2006.

Estágio Supervisionado em fonoaudiologia Clínica, na UBS de Santo Antônio, maio a julho de 2006.

Estágio supervisionado na Companhia Siderúrgica de Tubarão CST – Atual ArcelorMittal Tubarão, em Audiologia Ocupacional no setor de medicina do trabalho, 20 horas semanais de 02/01/07 a 31/12/2007.

Produção Bibliográfica

MAURO, F.C., SILVA, E.M., MILLARES.P.R.

Entendendo as Fissuras Labiopalatinas: orientações para familiares de portadores de fissuras labiopalatinas e profissionais da saúde. Apresentação em forma de pôster no XXIII Congresso Nacional das APAES, 2008. Vitória - ES.

MAURO, F.C., SILVA, E.M., MILLARES.P.R.

Entendendo as Fissuras Labiopalatinas: orientações para familiares de portadores de fissuras labiopalatinas e profissionais da saúde. Apresentação Oral na VI Jornada Espírito-Santense de Fonoaudiologia da UVV, 2008. Vitória – ES.

Confecção de um material audiovisual composto por um DVD ROM e uma Cartilha informativos com orientações destinadas a familiares de portadores de fissuras labiopalatinas e profissionais da saúde. Material elaborado como trabalho de conclusão de curso: “Entendendo as Fissuras Labiopalatinas: orientações para familiares de portadores de fissuras labiopalatinas e profissionais da saúde”; sob a orientação da Prof. e Fga. Rosário Porcel Millares. 2007. Vitória – ES.

Outras Línguas

Inglês (básico)

CURRÍCULO Nº 1/2025 - IBA-CGGP (11.02.23.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 16:34)

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IBA-CGGP (11.02.23.10)

Matrícula: 3414620

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **CURRÍCULO**, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **35a67e103e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida Sete de Novembro, nº 40, Centro – Ibatiba/ES – CEP 29.395-000

(28) 3543-5500 – RAMAL 5518

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

DESPACHO Nº 020-2025-GDG-IBA

PROCESSO: 23184.000115/2025-55
ASSUNTO: Contratação de Treinamento por Inexigibilidade
INTERESSADO: Ifes - Campus Ibatiba

Ao Magnífico Reitor do Instituto Federal Do Espírito Santo,

1. Cuidam os autos do pedido de autorização para contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's deste Campus, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais."
2. Conforme o currículo apresentado nos autos (documento 05), a profissional a ser contratada possui notória especialização acadêmica e profissional, o que confere a capacidade analítica necessária para abordar a temática em pauta.
3. Compreendemos que a contratação pretendida se encaixa como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no art. 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei nº 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
4. Após análise dos autos, depreendemos que a contratação pleiteada deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, inc. III, alínea f, da lei 14.133/2021.
5. No entanto, solicitamos a Vossa Magnificência apreciação e encaminhamento do presente processo para manifestação técnica da Procuradoria Federal junto ao Ifes, quanto a legalidade da contratação na forma proposta, ou seja, por inexigibilidade de licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida Sete de Novembro, nº 40, Centro – Ibatiba/ES – CEP 29.395-000

(28) 3543-5500 – RAMAL 5518

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Atenciosamente,

Ibatiba/ES, 30 de janeiro de 2025.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

Portaria nº 1.978 - DOU 23/11/2021

DESPACHO Nº 27/2025 - IBA-GABDG (11.02.23.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 08:03)

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARAES

DIRETOR GERAL - TITULAR

IBA (11.02.23)

Matrícula: 1872101

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 30/01/2025 e o código de verificação: **29e6fa4cbc**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO Nº 163/2025 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2025.

À Procuradoria Jurídica

Assunto Pedido de autorização para contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's deste Campus, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais."

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 10:59)

JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23184.000115/2025-55

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **163**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/01/2025** e o código de verificação: **eb1283ffe1**

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	158428-IFES - CAMPUS IBATIBA	MAYCON DA SILVA RAIDER	30/01/2025 11:13 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23184.000115/2025-55

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A [União OU Autarquia XXXXX OU Fundação XXXXXX][A1] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico OU Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2025 - REI-PRF (11.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 11:55)

GRAZIANI MENDONCA PEIXOTO

COORDENADOR - TITULAR

RE-CAPF (11.02.37.07.16)

Matrícula: 1993500

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **30/01/2025** e o código de verificação: **f854a8f717**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO
SANTO
AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA

PARECER n. 00031/2025/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU

NUP: 23184.000115/2025-55

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO [IFES - CAMPUS IBATIBA]

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de ação de capacitação/treinamento, via inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021. Fundamento jurídico: Lei nº 14.133, de 2021; PN AGU/CGU nº 05, de 2022; e ON/AGU nº 55, 2014. Parecer condicionado, com recomendações e ressalvas.

Magnífico Reitor,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo eletrônico encaminhado via SIPAC em que o IFES solicita parecer jurídico quanto a contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's do Campus *Ibatiba*, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais", via inexigibilidade de licitação, tendo por base o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Constam dos autos os seguintes documentos principais:
 - *solicitação da contratação, doc. 1;*
 - *proposta comercial, doc. 2;*
 - *Documento de Formalização da Demanda, doc. 3;*

- *Termo de Referência, doc. 4;*
- *currículo da ministrante do treinamento, doc. 5;*
- *indicação de inexigibilidade de licitação, doc. 6;*
- *encaminhamento a este Consultivo, doc. 7;*
- *minuta de Contrato, doc. 8.*

3. Em apertada síntese, é o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Observações iniciais

4. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme procedimento recomendado pela Consultoria-Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Enunciado BPC nº 07 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

5. A função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

II.2 Contratação direta

7. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.
8. A Lei nº 14.133/2021, que atualmente regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que são casos excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.
9. É pertinente diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da mesma Lei. Ambas as hipóteses, a princípio, são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição.
10. Na dispensa de licitação, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese. Nos casos de inexigibilidade, ao contrário, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.
11. Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.
12. O presente expediente destina-se à contratação, com base no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's do Campus, com o tema "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais", conforme indicado no TR e doc. 6.

II.3 Instrução processual dos processos de inexigibilidade

13. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, enumera os elementos necessários à instrução do procedimento dos processos de contratação direta:

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. **Cabe, portanto, à Administração assegurar que os procedimentos de aquisição por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as informações e os documentos mencionados no dispositivo, observadas as ponderações abaixo.**

II.4 Fase de planejamento da contratação

15. O inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os processos de contratação por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

16. Nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022, o documento de formalização de demanda (DFD) é documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

17. O documento deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 10.947/2022. Nesse sentido, foi juntado ao processo o DFD, doc. 3.

18. É incumbência do Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado (Súmula 177 do TCU). É válido salientar que a ausência ou incoerência da justificativa pode ocasionar a sua responsabilização perante o Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 819/2005 – Plenário TCU Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

19. Conforme a lógica instituída pelo Decreto nº 10.947/2022, é muito provável que os DFDs estejam confeccionados em função da elaboração do plano de contratações anual (artigo 10). Nestas hipóteses, é recomendável que a cópia do documento conste do expediente de contratação.

20. Quanto à aparente incompatibilidade dos prazos de elaboração do Plano Anual de Contratações (Decreto nº 10.947/2022) e do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (IN SGP nº 21/2021), orienta-se o órgão assessorado: **a)** em primeiro lugar, levar a questão ao conhecimento dos órgãos competentes dos Ministérios do Planejamento e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para que seja editada nova normativa que permita a compatibilização dos prazos; e **b)** enquanto isso não ocorre, acredita-se que a melhor medida seria, após a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, realizar a revisão ou a alteração do Plano Anual de Contratações, conforme procedimento previsto nos artigos 15 e 16 do Decreto nº 10.947/2022:

Decreto nº 10.947/2022

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

21. **O segundo documento referido para a etapa de planejamento pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o Estudo Técnico Preliminar, que carece ser elaborado e juntado ao processo.**

22. Segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23. Nos termos do artigo 18, §1º, da nova Lei de Licitações e Contratos, o artefato em comento deverá conter os seguintes elementos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 18.

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

24. A elaboração dos estudos técnicos preliminares trazido pela Lei nº 14.133/2021, é regulamentada pela IN SEGES/ME nº 58/2022, cujas diferenças em relação à IN SEGES/ME nº 40/2020: maiores exigências quanto ao conteúdo do artefato (art. 9º), em especial em relação ao levantamento de mercado; necessidade de realização de diligências (artigos 12 e 13) e apresentação de justificativas, quando da confecção do ETP Digital, para as questões enumeradas no artigo 10º; e providências específicas em relação às contratações de obras e serviços comuns de engenharia (art. 15) e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

25. No caso específico das capacitações, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, cria o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), regulamentado pela IN SGP nº 201, de 11 de setembro de 2019, a ser elaborado, anualmente, por todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipep).

26. **Sendo esse o instrumento de planejamento estratégico específico para o assunto ora em análise, em toda contratação para fins de capacitação, orienta-se a elaboração de manifestação pela área técnica com a demonstração da compatibilidade do curso a ser contratado com o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas do órgão, se for o caso.**

27. Com efeito, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 9.991/2019, a despesa com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP. Excepcionalmente, essa regra pode ser excepcionada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, desde que a autorização seja registrada em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento.

28. **Desse modo, na confecção dos estudos técnicos preliminares, recomenda-se à unidade requisitante a observância das disposições trazidas no artigo 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas da IN SEGES/ME nº 58, de 2022.**
29. **Além dos dois artefatos acima referidos, cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e a boa execução contratual, materializando-os em um mapa de riscos, que deverá ser juntado ao processo.**
30. Por fim, registra-se que as ponderações acerca do termo de referência serão feitas por ocasião de tópico próprio desta manifestação.

II.5 Estimativa de despesa e da justificativa do preço

31. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.
32. A Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Contas da União posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de valor, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

33. Sobre o tema, como visto, o artigo 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, exige que os processos de contratação direta sejam instruídos com a estimativa da despesa e a justificativa do preço.
34. A condução das medidas necessárias ao cumprimento das disposições acima referidas foram trazidas pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021.
35. É importante destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021: *quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas ordinárias, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

36. **Assim, é fundamental que a unidade assessorada observe os as disposições estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

37. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que *eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas*, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

38. **Ao fim do procedimento, é recomendável que a pesquisa de preços seja materializada em nota técnica, contendo os elementos mínimos previstos no artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, e manifestação conclusiva do setor competente quanto à razoabilidade dos preços ofertados pela futura contratada, o que se observa no doc. 12.**

II.6 Previsão de recursos orçamentários

39. A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429/1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

40. É relevante diferenciar, por oportuno, as exigências de empenho trazidas para contratações previstas no Plano Plurianual e aquelas não abarcadas por essa peça orçamentária, conforme, respectivamente, artigos 27 e 30 do Decreto nº 93.872/1986, **as quais devem ser observadas pela área técnica.**

41. **Ademais, é importante ao órgão assessorado providenciar as declarações a que aludem os artigos 16 e 17 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente as despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.**

II.7 Condições de habilitação

42. As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Vale lembrar, sobre o tema, a incisiva previsão do artigo 195, §3º, da Constituição: “*Art. 195. (...) §3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*”.

43. Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

44. É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

45. **Orienta-se, portanto, que a Administração, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo**

a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

II.8 Razão da escolha do fornecedor

46. O *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das cinco hipóteses retratadas em seus incisos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

47. A inexigibilidade de licitação materializa-se quando a competição for inviável conforme se verifica no núcleo conceitual fixado na cabeça do artigo, que afirma que a licitação é inexigível **“quando houver inviabilidade de competição”**.

48. Especificamente quanto à alínea 'f' do inciso III, visto que é relativo a ele o presente parecer, se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

49. Assim, a partir do novo dispositivo legal, que a inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a presença de quatro requisitos: a) trata-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei; b) presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição; c) referir-se a profissional ou empresa de notória especialização; e d) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

50. Quanto à necessidade de *previsão do serviço técnico especializado em lei*, dá-se em razão do fato que “o elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. A redação legal não deixa dúvida quanto a isso, ao se valer de um demonstrativo ('seguintes')”. Acredita-se que o preenchimento da condição legal **não** acarretará maiores problemas práticos, tendo em vista que o objeto da presente manifestação jurídica é exclusivamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, expressamente previsto no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

51. De toda forma, na instrução dos processos desta natureza, é aconselhável à Administração consignar expressamente que o fundamento da inexigibilidade de licitação reside no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, providenciado no doc. 6.

52. Em relação ao segundo requisito, é relevante ressaltar que *a singularidade do serviço* não é mais, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, condição necessária para a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III. Porém, a retirada da exigência da singularidade do serviço para contratação direta de serviços especializados não deve ser interpretada como autorização para inexigibilidade de licitação diante da mera previsão do serviço no rol do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

53. Faz-se necessário, portanto, que se evidencie, justificadamente, a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto. Com efeito, caso ausente necessidades diferenciadas da Administração, entende-se possível a competição e o serviço, ainda que caracterizado como de natureza predominantemente intelectual, deverá ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço.

54. Desse modo, orienta-se à unidade requisitante a elaboração de nota técnica demonstrando a existência de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, demonstrando nos autos os motivos que tornam a empresa/profissional escolhido diferente dos demais existentes no mercado, bem como apontando as razões que o tornem incomum, explicitando as razões pelas quais o servidor deverá participar deste curso, e não de outro curso oferecido por outra empresa.

55. Ressalte-se que a **presença desse requisito é de fundamental importância para a formalização da hipótese de inexigibilidade de licitar.**

56. No que concerne à notória especialização, o artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tratou de estabelecer parâmetros para sua configuração, reduzindo, de certa forma, a margem de discricionariedade do administrador:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74.

(..)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

57. Sem embargo, não se pode ignorar que o requisito em comento envolve elemento subjetivo de apreciação, porque se refere a características particulares do contrato, podendo, inclusive, variar entre regiões, dada a natureza subjetiva dos elementos que autorizam a inexigibilidade.

58. É essencial, porém, que na avaliação da notoriedade do profissional, a área técnica demonstre de que forma o conhecimento detido pela empresa ou pelo profissional é imprescindível para a prestação adequada e plenamente satisfatória do serviço que se pretende contratar.

59. Assim, deve a Administração atentar-se para essas circunstâncias quando da análise do preenchimento do requisito da notória especialização do profissional a ser contratado, com o fim de dar atendimento ao disposto no artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

60. Ademais, orienta-se atenção da Administração para que se atente que, em serviços desta natureza, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (artigo 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo pertinente que tal disposição consta do termo de referência e/ou contrato.

61. Por fim, é certo que a Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XVIII, ou no próprio artigo 74, inciso III, não traz um conceito concreto do que sejam serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Assim, deve o setor competente atestar que o serviço possui natureza predominantemente intelectual.

II.9 Elaboração do termo de referência

62. Conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o **termo de referência** (doc. 8) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º.

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

63. No âmbito infralegal, a elaboração do termo de referência é disciplinada pela IN SEGES/ME nº 81, de 2022.
64. De mais a mais, é aconselhável aos órgãos e às entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional federais a utilização das minutas padronizadas de projetos básicos e termos de referência da Advocacia-Geral União (AGU), cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
65. **O termo de referência, em sua versão final, deverá ser aprovada pela autoridade competente e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na mesma data de divulgação do aviso de contratação direta.**

II.10 Autorização da autoridade competente e limites de governança

66. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, destacando-se a previsão contida em seu artigo 3º.
67. Desse modo, **recomenda-se à autoridade assistida que se certifique sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - e adote as providências necessárias**, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, por meio de qualquer meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.
68. **Diante do exposto, cabe à unidade requisitante observar tais preceitos normativos no momento de cada contratação, cabendo ressaltar a necessidade de juntar ao processo a autorização da autoridade competente para a contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

II.11 Minuta de contrato

69. Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21: “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”.

70. À semelhança do que ocorre para os termos de referência, é recomendável aos órgãos e às entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional federais a utilização das minutas padronizadas de contratos referência da Advocacia-Geral União (AGU, cabendo a eles, quando optarem por sua alteração ou não utilização, apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
71. Trata-se de medida necessária a resguardar que o instrumento utilizado pela Administração apresenta as cláusulas necessárias enumeradas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
72. É, portanto, recomendável sua utilização nas contratações diretas fundadas no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. Eventual alteração no conteúdo da minuta de contrato, portanto, além de acompanhada da fundamentação pertinente, deve assegurar que o instrumento apresente as cláusulas necessárias previstas na legislação.
73. In casu, a Administração juntou ao processo a minuta de Contrato (doc. 8), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
74. **O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, o que deverá ser providenciado.**

II.12 Observações finais

75. Ressalte-se que os artefatos de planejamento, o termo de referência e o contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.
76. Nesse contexto, reforça-se que cumpre ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça – pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. – sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual – situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.
77. Por tratar-se de trabalhos meramente burocráticos, sem contornos jurídicos, não adentraremos nessas esferas, mas fica registrada a extrema importância das tarefas acima.
78. De mais a mais, tendo em vista recente posicionamento da Advocacia-Geral da União, em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **deve a Administração abster-se de informar dados pessoais de contratante e contratado nos artefatos da contratação** (ata de registro de preços, contrato e instrumentos equivalentes, etc.).
79. **Ainda, como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**
80. Vale registrar que, com a Lei nº 14.133/2021, **não** há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Outro ponto que merece destaque é que a autorização referida no dispositivo acima **não** se confunde com aquela do Decreto nº 10.193/2019.

III. CONCLUSÃO

81. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao IFES**, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, *desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 14, 21, 26, 28, 29, 36, 38, 41, 45, 54, 59, 61, 65, 68, 74 e 79 deste parecer.*

82. À consideração superior.

Vitória, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BUFFON
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23184000115202555 e da chave de acesso f3858245



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1837149660 e chave de acesso f3858245 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2025 16:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

PARECER JURÍDICO Nº 31/2025 - REI-PRF (11.09)
(Nº do Documento: 37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 16:09)

JOSE APARECIDO BUFFON

COORDENADOR - TITULAR

REI-CJUR (11.02.37.10.01)

Matrícula: 6270645

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **37**, ano: **2025**,
tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: **30/01/2025** e o código de verificação: **9d01e18de1**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO Nº 176/2025 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2025.

À Diretoria Geral do Campus Ibatiba

Assunto: Contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's do Campus Ibatiba

Senhor Diretor,

Acolhemos o Parecer Jurídico **n. 00031/2025/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU**, referente à contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's do Campus Ibatiba, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais", via inexigibilidade de licitação, tendo por base o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

E enviamos o presente processo para que seja seguidas as orientações constantes nos autos e para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 10:06)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23184.000115/2025-55

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **176**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **31/01/2025** e o código de verificação: **d023c4fbc3**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
IBA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL

DESPACHO Nº 33/2025 - IBA-GABDG (11.02.23.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ibatiba-ES, 03 de fevereiro de 2025.

PROCESSO: 23184.000115/2025-55

ASSUNTO: Contratação de Treinamento por Inexigibilidade

INTERESSADO: Ifes – Campus Ibatiba

À Diretoria de Administração e Planejamento do Ifes Campus Ibatiba (DIAPL-IBA),

1. Submetido os autos para análise e manifestação quanto a contratação de treinamento por Inexigibilidade, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao Ifes**, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 14, 21, 26, 28, 29, 36, 38,41, 45, 54, 59, 61, 65, 68, 74 e 79 deste parecer.**
2. Isto posto, acolho o PARECER n. 00031/2025/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO /PGF/AGU (documento 09) e encaminho os autos para que sejam atendidas as recomendações constantes no parecer jurídico.
3. DECLARO, em atenção ao art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no exercício de 2025, para arcar com a despesa.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 12:21)

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARAES

DIRETOR GERAL - TITULAR

IBA (11.02.23)

Matrícula: 1872101

Processo Associado: 23184.000115/2025-55

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 33
, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 03/02/2025 e o código de verificação: **c61ec45ff1**

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23184.000115/2025-55

2. Descrição da necessidade

Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas	Pedro Henrique Reis do Couto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Ministração de atividade de capacitação por profissional qualificada com os temas “Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais” no dia 04 de fevereiro de 2025, consistindo em palestra de 9h até 16hrs.

5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida atende à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no art. 34, inciso III, alínea f, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A competição, no caso do serviço a ser presentemente contratado, é inviável dada a sua própria natureza; nos serviços de treinamento, o resultado da execução é o aprendizado dos participantes, o qual depende *"preponderantemente da intervenção pessoal do docente, como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, a licitação será inviável, posto que os resultados a serem obtidos se tornam absolutamente imprevisíveis"*. Assim, resta demonstrada a impossibilidade de comparação por critérios objetivos nesta seara.

A instrutora da atividade de capacitação de pessoal tem expertise no assunto, conforme currículo e proposta comercial em anexo nos autos do processo nº **23184.000115/2025-55**

Foi selecionada a Srª. Cinthya Falchetto Mauro Altoé devido ao seu notório saber na área de Atendimento a pessoas com deficiência, em especial na área de inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais. Formada em Fonoaudiologia, Pós - Graduação em Linguagem, em Atenção Primária à Saúde (APS) e em Intervenção Precoce Comportamental Naturalista.

Possui ampla experiência como Fonoaudióloga, atuando tanto no setor privado quanto no público. Trabalhou de 2008 a 2015 na APAE de Conceição do Castelo e de 2015 a 2019 na APAE de Venda Nova do Imigrante. Além disso, prestou atendimento na Secretaria de Saúde de Conceição do Castelo por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana e atua na área de audiolgia ocupacional da ArcelorMittal Tubarão desde 2008.

Além de atender na clínica CENTER FISIO em Venda Nova do Imigrante, é sócia-proprietária da Clínica Interdisciplinar de Desenvolvimento Infantil EVOLUIR, também em Venda Nova do Imigrante, desde 2020.

6. Descrição da solução como um todo

Ministração de atividade de capacitação destinada aos servidores do Campus, com os temas “Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais” no dia 04 de fevereiro de 2025.

O local de realização será o Ifes – Campus Ibatiba, Avenida Sete de Novembro, nº 40, Centro, Ibatiba – ES, CEP 29395-000;

O serviço deverá ser realizado em atendimento às orientações descritas neste Termo de Referência.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a realização do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive transporte, alimentação e hospedagem.

(A atividade consistirá em palestra de 9h30 até 11h00 e workshop de 13h00 até 17h30;) - Confirmar o cronograma

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (uma) formação, consistindo em palestra e workshop.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

Dados da proposta: Empresa: Clínica Evoluir CNPJ 47.153.679/0001-12; Valor total: R\$ 5.000,00; Dados Bancários: Sicoob | Banco: 756 | Agência: 3010 | Conta-Corrente: 176706-2

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não pode haver o parcelamento do objeto pois trata-se de evento de capacitação a ser realizado em um único dia (04/02/2025).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando a previsão das necessidades de capacitação nas áreas de “Inclusão e acessibilidade” e “Educação e Docência” presentes no PDP 2025.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (item 36).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Justifica-se a presente contratação considerando que:

A formação proposta tem como objetivo provocar, estimular e levar o quadro de servidores do campus à reflexão sobre suas práticas cotidianas. Insere-se em um contexto de maior atenção à inclusão de pessoas com deficiência na Instituição, visando à garantia plena dos direitos dessas pessoas.

A escolha do tema justifica-se pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146/2015, pelo princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e pelo compromisso do IFES com a oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos, o que inclui a promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos ambientais relevantes na contratação, visto que se trata de evento de apenas 1 (um) dia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise realizada pela comissão, constatou-se a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE REIS DO COUTO

Assistente em Administração

ESTUDO TÉCNICO Nº 1/2025 - IBA-DIAPL (11.02.23.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 13:07)

GENESIO GUEDES DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

IBA-DIAPL (11.02.23.07)

Matrícula: 1059259

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **4a5b719f54**

Eu, **Wilson Cabral**, na qualidade de **Diretor de Ensino**, atesto, para os devidos fins, que o processo para a **contratação direta** da fonoaudióloga **Cinthya Falquetto Mauro Altoé** (CRFa 66440 – ES) foi devidamente instruído em conformidade com o **art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23** desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atesto, ainda, que a contratação atende aos critérios para ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme inciso III, alínea "f", do **art. 74** da referida Lei, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A fonoaudióloga **Cinthya Falquetto Mauro Altoé** (CRFa 66440 – ES) é **graduada em Fonoaudiologia desde 2007** e possui diversas **pós-graduações**, incluindo:

- Linguagem;
- Atenção Primária à Saúde;
- Intervenção Precoce Comportamental Naturalista – Baseada no Modelo Denver.

Além da formação acadêmica, a profissional realizou cursos complementares que agregam valor à sua atuação, tais como:

- Aprofundamento em Audiologia Ocupacional;
- Noções Básicas de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- Curso de Capacitação Avançada em ABA: Teoria e Prática;
- Curso sobre Apraxia de Fala na Infância;
- Curso Básico PECS Nível 1;
- Certificação no modelo ESDM introdutório.

O **PECS** (Picture Exchange Communication System) é um sistema de comunicação alternativa/aumentativa desenvolvido nos EUA em 1985 por **Andy Bondy, PhD**, e **Lori Frost, MS, CCC-SLP**. Baseado no livro de **B.F. Skinner, "Comportamento Verbal"**, e na **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**, o PECS utiliza estratégias específicas para estimular a comunicação independente, sem o uso de dicas verbais, reduzindo a dependência do indivíduo.

O **Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM)** é uma abordagem terapêutica voltada para crianças com **autismo entre 12 e 48 meses de idade**. Baseado na **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**, o método utiliza brincadeiras e jogos para estimular o desenvolvimento **cognitivo, social e linguístico** das crianças.

A **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)** é fundamental para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva. A contratada, ao possuir esse conhecimento, agrega valor significativo ao tema **"Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais"**, demonstrando qualificação para abordar a questão com propriedade.

Todas as capacitações e qualificações da profissional demonstram sua **notória especialização**, atendendo plenamente aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ademais, destaca-se que o **Campus de Ibatiba** está localizado no interior do estado do Espírito Santo, uma região com **escassez de profissionais qualificados**, diferentemente de outras áreas do estado. A contratação da referida profissional se faz ainda mais necessária diante da dificuldade de acesso a especialistas com a qualificação exigida.

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025 - IBA-DIAPL (11.02.23.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 13:07)

GENESIO GUEDES DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

IBA-DIAPL (11.02.23.07)

Matrícula: 1059259

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **ca554eb95e**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA EVOLUIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.153.679/0001-12

Certidão nº: 5739605/2025

Expedição: 31/01/2025, às 09:34:02

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA EVOLUIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.153.679/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA EVOLUIR LTDA
CNPJ: 47.153.679/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:31 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **A787.8BF5.AB65.95BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000167018

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 47.153.679/0001-12

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/01/2025**, válida até **01/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.533D.1130.87D6**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.153.679/0001-12
Razão Social: CLINICA EVOLUIR LTDA
Endereço: AV ANGELO ALTOE / VILA BETANEA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804585880430405

Informação obtida em 03/02/2025 07:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidão**[← Voltar](#)**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **CLINICA EVOLUIR LTDA**CPF/CNPJ: **47.153.679/0001-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:27:11 do dia 03/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

 **Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos**

 [Fale conosco](#) 

[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)

versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela

CERTIDÃO N° 1/2025 - IBA-DIAPL (11.02.23.07)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 13:11)

GENESIO GUEDES DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

IBA-DIAPL (11.02.23.07)

Matrícula: 1059259

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **CERTIDÃO**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **55a319fa22**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
IBA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO Nº 58/2025 - IBA-DIAPL (11.02.23.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ibatiba-ES, 03 de fevereiro de 2025.

À Coordenadoria de Licitações e Compras,

1 – Constan nos autos a solicitação de contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento do quadro de docentes e TAE's deste Campus, com o tema: "Inclusão de pessoas com deficiência nos dias atuais.";

2 – As observações do parecer jurídico foram atendidas e a nota técnica atesta a essencialidade do serviço para treinamento dos servidores do Ifes – campus Ibatiba, ao se consultar a habilitação da empresa a ser contratada, não foi possível emitir apenas a certidão negativa junto ao município de Venda Nova do Imigrante, todavia, considerando o disposto no inc.III, art.70 da lei 14.133/2021, em que a habilitação pode ser dispensada no todo ou em parte quando o valor da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, e no caso concreto a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), essa Diretoria se baseará nesse dispositivo para dispensar essa certidão. **O motivo para se dispensar o documento é a brevidade e a importância do evento, o qual foi planejado para ocorrer no retorno as aulas, na data de amanhã (04 de fevereiro de 2025), nesse sentido, reitero o que já expressei verbalmente ao setor demandante, processos de contratação, seja qual for, é necessário que seja demandado com uma antecedência razoável, o que infelizmente não ocorreu nesse caso. Em tempo, parabéns ao servidor Pedro Henrique Reis do Couto pelo empenho na condução dessa contratação.**

3 – Dessa forma, encaminho os autos para lançamento da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2025 13:11)

GENESIO GUEDES DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

IBA-DIAPL (11.02.23.07)

Matrícula: 1059259

Processo Associado: 23184.000115/2025-55

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **58**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/02/2025** e o código de verificação: **fda6e1e15f**